



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais e de Obras e Serviços

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 013/2025

ID CIDADES

Nº 2025.007E0700001.01.0010

CONTRATANTE

PREFEITURA DE ANCHIETA/ES

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde, classificados como de Classe I pela NBR 10004 gerados no Município de Anchieta-ES, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.169.999,1 (hum milhão, cento e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e dez centavos), conforme custos unitários apostos na planilha anexa.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 01/09/2025 às 09:00h (horário de Brasília)

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

A partir das 09h05min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

ABERTO/FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ..	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO	11
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
8. DOS RECURSOS	16
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	17
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	19
11. DO PRAZO DO CONTRATO	19
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19
13. ANEXOS AO EDITAL	21
13.1. TERMO DE REFERÊNCIA	21
13.1.1. ANEXO DO PB/TR I - ETP	36
13.1.2. ANEXO DO PB/TR II - MAPA DE RISCOS	43
13.1.3. QUADRO COMPARATIVO	46
13.4. MODELO DE PROPOSTA	47
13.5. MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA	48
13.6. INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO/CONTRATAÇÃO FUTURA ...	50
13.7. MINUTA DE TERMO CONTRATO	51

1ª REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

Código ID CidadEs TCEES: Nº 2025.007E0700001.01.0010

(Processo Administrativo nº 9869/2024)

A Prefeitura Municipal de Anchieta, pessoa de direito público interna, CNPJ nº 27.142.694/0001-58, com sede à Rodovia Edival José Petri, n.º 1.620, Km 21,5 – Vila Residencial Samarco, Anchieta/ES, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 28, inciso I, modo de disputa aberto/fechado, com amparo na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, na Lei Municipal nº 1.315 de 27 de agosto de 2018, no Decreto Municipal nº 6.419 de 08 de agosto de 2023, demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Esta licitação será conduzida por Agente de Contratação com Equipe de apoio ou por Comissão de Contratação designados pelo Decreto Municipal A N.º 743, de 01 de Junho de 2025.

DATA INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:	14/08/2025 às 12h00min
DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	27/08/2025 às 23hs59min
DATA LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:	27/08/2025 às 23h59min
DATA FINAL DAS PROPOSTAS:	01/09/2025 às 08h59min
DATA DE ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA:	01/09/2025 às 09h05min

LINK:	www.portaldecompraspublicas.com.br
Critério de Julgamento:	Menor Preço Global
Regime de Execução:	Empreitada por Preço Unitário
Modo de Disputa:	Aberto/Fechado

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde, classificados como de Classe I pela NBR 10004 gerados no Município de Anchieta-ES, gerados no Município de Anchieta-ES**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em **único item** e será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. O presente certame será realizado em Sessão Pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro funcional deste Município, denominado Agente de Contratação/Pregoeiro e pela equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Portal de Compras Públicas", constante da página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br, que estiverem previamente credenciados no referido Portal.

2.1.1. Os participantes interessados deverão atender aos procedimentos de cadastro e credenciamento previstos no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização através de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível.

2.1.2. No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

2.2. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame, que satisfaçam as condições deste Edital, e que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas e cadastrados no SICAF.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para ME/EPP, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14133, de 2021 e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.4.1. Este impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da Sessão Pública, após o qual encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.

3.2.1. Os preços referenciais encontram-se no modelo de proposta **(Anexo II)**.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá, também, assinalar “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.3.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da lei complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.3.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

3.3.4. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.3.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, de que trata o art. 93 da lei nº 8.213/91.

3.3.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII da constituição.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3, 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da Sessão Pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e global, expresso em Real (R\$), com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula;

4.1.2. Descrever detalhadamente o objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência/Projeto Básico indicando, no que for aplicável, o modelo, marca, fabricante, prazo de validade, prazo de garantia, número do registro, inscrição do bem no órgão competente ou outra informação essencial à sua configuração;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Nos casos e nos limites em que a Lei permitir, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.10. **Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Edital, sendo estes os constantes no Modelo de Proposta (Anexo II) do Edital.**

4.11. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances e solicitação do Agente da Contratação/Pregoeiro por meio do sistema, no prazo a ser definido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

4.11.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

4.12. Após a abertura da Sessão Pública, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente da Contratação/Pregoeiro.

4.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

4.13.1. Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou

4.13.2. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em Sessão Pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Preâmbulo deste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da Sessão Pública.

5.3. Aberta a Sessão Pública, o Agente da Contratação/Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

5.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

5.3.2. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

5.3.3. A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Pregoeiro e os licitantes.

5.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Agente da Contratação/Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da etapa de envio de lances.

5.6. Classificadas as propostas, considerando-se o critério de menor preço, o Agente da Contratação/Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.7. O critério de julgamento deste Pregão Eletrônico será o **MENOR PREÇO**, por meio do modo de disputa **ABERTO/FECHADO**.

5.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.9. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.

5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de um milésimo do valor global estimado da licitação, neste caso arredondado e estabelecido no valor nominal de **R\$1.000,00 (mil reais)**.

5.13. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze) segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance **inconsistente** ou **inexequível**.

5.14. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

5.15. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da Sessão Pública e as regras estabelecidas neste Edital.

5.16. A etapa de lances da Sessão Pública terá duração inicial de **15 (quinze) minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até **10 (dez) minutos, aleatoriamente** determinado, findo o qual será **automaticamente** encerrada a recepção de lances.

5.17. Na fase competitiva do Pregão, o intervalo entre os lances enviados obedecerá às seguintes regras:

5.17.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

5.17.2. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

5.17.3. O intervalo temporal entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 5 (cinco) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 5 (cinco) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances;

5.17.4. Os lances enviados em desacordo com este item serão descartados automaticamente pelo sistema;

5.17.5. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo Agente da Contratação/Pregoeiro;

5.17.6. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema;

5.17.7. O Agente da Contratação/Pregoeiro, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

5.17.8. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.18. Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante

5.19. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa ABERTO E FECHADO, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

5.19.1. A etapa inicial de envio de lances da Sessão Pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

5.19.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

5.19.3. Encerrado o prazo de que trata o subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

5.19.4. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem anterior, os autores dos melhores lances subsequentes na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

5.19.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 5.19.3 e 5.19.4, o sistema ordenará os lances em ordem de vantagem

5.19.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 5.19.3 e 5.19.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 5.19.5;

5.19.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 5.19.6.

5.20. No caso de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação/Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.22. Caso ocorra qualquer problema técnico no sistema, os licitantes serão informados no campo de mensagens pelo Agente da Contratação/Pregoeiro. Desde já, ficam os licitantes cientes que deverão aguardar o início ou continuidade do certame na sala de disputa.

5.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.24. Quando aplicáveis os benefícios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 à licitação, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o benefício exclusivo destas.

5.24.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.24.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, **obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 10 (dez) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.24.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.24.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.25. **Só poderá haver empate entre propostas iguais** (não seguidas de lances), ou entre **lances finais** da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.25.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.25.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.25.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.25.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.25.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.25.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.25.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.25.2.2. Empresas brasileiras;

5.25.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.25.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.26. Encerrada a etapa de envio de lances da Sessão Pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.27. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.27.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.27.3. O Agente de Contratação/Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.27.4. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.28. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação/comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação/comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 28 a 38 do Decreto Municipal nº 6.419, de 2023.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima dos preços máximos global e unitários definidos para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentarem alteração no quantitativo, a mais ou a menos, dos itens da planilha de orçamento original;

6.7.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9.1. A comprovação da exequibilidade da proposta deverá ser fundamentada em elementos técnicos e jurídicos à critério da licitante, incluindo, mas não restrita, à apresentação das composições unitárias de todos os itens da planilha, na sua forma analítica, além de apresentar ao menos um dos itens a seguir:

6.9.1.1. A apresentação de contratos prévios da licitante, de objeto e valor igual ou similar ao objeto da licitação, em que esta comprove ter executado os serviços, com sucesso sem ressalvas, com descontos iguais ou próximos ao ofertado em sua proposta;

6.9.1.2. A apresentação de notas fiscais, orçamentos de fornecedores ou outros elementos comprobatórios que sustentem os descontos apresentados nos insumos ou serviços.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado, no prazo máximo de 02 (duas) horas prorrogáveis por igual período, para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. A prorrogação de que trata o item acima poderá ocorrer:

6.10.1.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela Comissão; ou

6.10.1.2. De ofício, a critério do agente de contratação/comissão, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

6.10.2. A Planilha apresentada pela licitante deverá ser elaborada de acordo com as especificações, contendo valores unitários e totais em reais, respeitados os valores unitários constantes do Termo de Referência/Projeto Básico, conforme planilha anexa, que deverá ser apresentada nos formatos .pdf e .xlsx, ou outro compatível e deverá, ainda, ser assinada pelo representante legal da proponente e pelo(s) responsável(is) técnico(s) que elaborou(ram) a planilha.

6.10.2.1. Os preços discriminados na Planilha deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, taxas, tarifas, lucros, ônus fiscais e trabalhistas, previdenciárias, documentos de responsabilidade técnica junto aos órgãos fiscalizadores da atividade profissional, demais encargos cabíveis, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto da licitação.

6.10.2.2. Os materiais necessários à instalação integral dos equipamentos a partir da infraestrutura oferecida e que não estejam claramente especificados e cotados na proposta, serão considerados como parte integrante dos serviços.

6.10.3. Em se tratando de serviços de engenharia, a convocação do licitante vencedor exigirá apresentação à Administração, por meio eletrônico, das planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, Composição Analítica dos Preços Unitários dos Serviços de maior relevância, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.10.4. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.10.4.1. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.10.4.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.10.4.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.10.5. Em se tratando de obras de engenharia, não se admitirá a variação dos índices referenciais de produtividade de mão de obra indicadas nas tabelas referenciais adotadas pela Administração.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo esta ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. É vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta comercial, conforme dispõe o art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no **item 8 do Projeto Básico/Termo de Referência (Anexo I)**, no que couber, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira,

haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia cuja prova de autenticidade poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal – ou no caso de documentos, extraídos de sistemas informatizados (internet), através da verificação de sua autenticidade por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente.

7.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou no CAGEFAN (Cadastro Geral de Fornecedores de Anchieta), desde todos os documentos estejam válidos., desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **DECLARAÇÃO CONJUNTA, nos moldes do ANEXO III,** aduzindo, dentre outras questões, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF ou no CAGEFAN e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação no momento da habilitação.

7.10. A verificação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou no CAGEFAN serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro.

7.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.11. A verificação no SICAF ou no CAGEFAN ou a exigência dos documentos neles não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12. Consoante o disposto no art. 64 da Lei 14.133, de 2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital,

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer **não será inferior a 10 (dez) minutos**.

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação/comissão durante o certame;

9.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. Fraudar a licitação;

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando induzir deliberadamente a erro no julgamento ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013; ou

9.1.9. Não manter a proposta em especial quando:

9.1.9.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.9.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.9.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.9.4. Deixar de apresentar amostra; ou

9.1.9.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

9.1.9.6. Afasta-se a incidência deste item se ocorrida em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.9, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.9, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Anchieta-ES, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.9 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 9.1.2 e 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, em campo específico no Portal de Compras Públicas.

10.3.1. Extraordinariamente, em caso de indisponibilidade do referido Portal, estes poderão se realizar através do correio eletrônico licitacao@anchieta.es.gov.br, desde que acompanhados da comprovação de indisponibilidade do Portal e que seus documentos venham devidamente assinados digitalmente.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO PRAZO DO CONTRATO

11.1. O **prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos** contados do(a) assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. A contratação poderá se prorrogar sucessivamente até o limite legal de 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da Sessão Pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação/comissão.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://anchieta-es.portaltp.com.br/consultas/compras/licitacoes.aspx>.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I – Projeto Básico/Termo de Referência

12.11.1.1. Anexo do PB/TR I – Estudo Técnico Preliminar

12.11.1.2. Anexo do PB/TR II – Mapa de Risco

12.11.1.3. Anexo do PB/TR III - Quadro Comparativo

12.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta

12.11.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta

12.11.4. ANEXO IV - Indicação de Responsável Técnico/Contratação Futura

12.11.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato

Anchieta - ES, 13 de Agosto de 2025.

LEONARDO ANTÔNIO ABRANTES
PREFEITO MUNICIPAL

13. ANEXOS AO EDITAL

13.1. Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS

(Processo Administrativo nº 9869/2024 – Revisão 01)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde, classificados como de Classe I pela NBR 10004 gerados no Município de Anchieta-ES, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como serviços contínuos comuns de engenharia, conforme consta do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados do(a) assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. A contratação poderá se prorrogar sucessivamente até o limite legal de 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência/Projeto Básico.

2.2. O objeto da contratação estava previsto no Plano de Compras Públicas de 2024 aprovado pelo Decreto Municipal nº 6.474 de 2023, ali elencado no item 23 do mês de fevereiro/24.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência/Projeto Básico.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Minimização do impacto ambiental em sua execução, especialmente na prevenção à geração de resíduos, e no controle da emissão de particulados e ruídos;

4.1.2. Garantia da destinação ambientalmente adequada dos resíduos e rejeitos gerados por sua execução, inclusive em seu transporte.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

Garantia da contratação

- 4.3.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
- 4.4.** Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.5.** A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.6.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de penalidades e bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia.
- 4.7.** Detalhamentos específicos das regras aplicáveis à garantia de contratação, se necessárias, estarão alocadas no termo de contrato.

Vistoria

- 4.8.** Considerando que os serviços serão integralmente prestados nas instalações da Contratada, resta prejudicada a realização de quaisquer visitas prévias.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. O início da execução do objeto se dará no dia seguinte à data de recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.
- 5.1.2. **Uma vez que o presente trata de serviço contínuo, sua execução se dará durante todo o curso de sua vigência contratual.**
- 5.2.** Antes do início da execução dos serviços, os fiscais do contrato realizarão reunião inicial com o preposto do contratado, visando estabelecer as diretrizes e alinhar as expectativas relacionadas à execução do contrato (IN SCL nº 07/2017, art. 6º, §1º, II).
- 5.2.1. A reunião inicial terá como objetivo principal:
- 5.2.1.1. Apresentar o preposto do contratado aos agentes de fiscalização, possibilitando a identificação das partes envolvidas na fiscalização e acompanhamento do contrato (IN SCL nº 07/2017, art. 6º §2º, I);
- 5.2.1.2. Discutir e esclarecer as cláusulas contratuais, obrigações, prazos, escopo de trabalho, requisitos de qualidade e demais aspectos relevantes para a execução do contrato (IN SCL nº 07/2017, art. 6º, §2º, II);
- 5.2.1.3. Estabelecer canais de comunicação e formas de interação entre o preposto do contratado e os agentes de fiscalização, visando à troca de informações, esclarecimentos e solução de eventuais problemas durante a execução do contrato (IN SCL nº 07/2017, art. 6º, §2º, III);
- 5.2.1.4. Definir os procedimentos de acompanhamento e fiscalização a serem adotados, bem como as responsabilidades e atribuições de cada parte envolvida (IN SCL nº 07/2017, art. 6º, §2º, IV).
- 5.3.** O registro da reunião inicial, contendo as informações discutidas e os acordos estabelecidos, deverá ser elaborado e assinado pelos presentes em ata de reunião, sendo disponibilizado às partes contratantes e demais interessados (IN SCL nº 07/2017, art. 6º, §3º).

Local e horário da prestação dos serviços

5.4. Por sua natureza, os serviços serão prestados nas instalações da Contratada, que não deverá distar mais de **80km (oitenta quilômetros) do Centro Administrativo desta PMA** localizado nas Coordenadas Geográficas Latitude: 20°48'43.71"S e Longitude: 40°38'2.84"O, conforme segue:



5.5. Os serviços serão prestados em dias úteis e, excepcionalmente, nos finais de semana e feriados, no horário de 7h às 17h.

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. As informações relevantes encontram-se plenamente dispostas neste Termo de Referência e nos seus anexos.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.8. O prazo de garantia dos serviços será o estabelecido na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9. Durante o prazo de garantia, a Contratada fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado a inexecução ou má execução dos serviços integrantes deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o contratante.

5.10. A empresa deverá atender as solicitações para corrigir defeitos apresentados ou efetuar substituições, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis dentro do período de garantia.

5.10.1. Este prazo poderá ser prorrogado por solicitação formal da contratada quando devidamente justificada a impossibilidade de seu atendimento neste prazo.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.11. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

- 5.11.1. Requerimento formal da contratada indicando o encerramento das etapas executivas dos serviços;
- 5.11.2. Recebimento provisório dos serviços formalizado pela emissão de Termo de Recebimento Provisório pela fiscalização de contrato (Decreto 6.340 de 2023, arts. 20, X e 23);
- 5.11.3. Realização de vistoria afim de se comprovar a completa execução dos serviços e sua plena adequação aos critérios quantitativos e qualitativos do objeto, e se adequados à sua destinação e/ou função;
- 5.11.4. Recebimento definitivo dos serviços formalizado pela emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela gestão do contrato (Decreto 6.340 de 2023, arts. 20, IX e 23).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de sua execução.
- 6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores aqui estabelecidos, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa. (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 18, II);
- 6.11. Caberá ao fiscal técnico do contrato:

- 6.11.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 20, I);
- 6.11.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 20, II);
- 6.11.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 20, III);
- 6.11.4. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 20, IV);
- 6.11.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 20, V);
- 6.11.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 20, VI);
- 6.11.7. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 20, VII);
- 6.11.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 20, VIII);
- 6.11.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 20, IX); e
- 6.11.10. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 20, X).

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 18, III).

6.13. Caberá ao fiscal administrativo do contrato:

- 6.13.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 21, I);
- 6.13.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 21, II);
- 6.13.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 21, III);
- 6.13.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 21, IV);

6.13.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 21, V);

6.13.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 21, VI);

6.13.7. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 21, VII).

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 18, I).

6.15. Caberá ao gestor do contrato:

6.15.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 19, I);

6.15.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 19, II);

6.15.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório próprio (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 19, III);

6.15.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 19, IV);

6.15.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções e extinção dos contratos, entre outros (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 19, V);

6.15.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea d do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 19, VI);

6.15.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 19, VII);

6.15.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 19, VIII);

6.15.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 19, IX);

6.15.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº

14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 19, X).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição de serviços e obras será baseada em relatórios periódicos elaborados pela contratada, registrando os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados (IN SCL nº 07/2017, art. 79).

7.1.1. A periodicidade das medições será mensal, e se realizarão até o décimo dia de cada mês, e contemplarão os serviços devidamente concluídos e aprovados no mês imediatamente anterior, tomando-se por referência a discriminação dos itens constantes na planilha orçamentária.

7.2. O relatório encaminhado pela contratada deverá conter:

7.2.1. via destacada dos tickets de balança contendo data e horário de pesagem, placa do veículo pesado e a quantidade de resíduo em toneladas;

7.2.2. descrição detalhada das atividades realizadas no período, mencionando e justificando as eventuais causas de atraso no andamento dos serviços;

7.2.3. relação da equipe utilizada no período, nominando o pessoal, a sua função e a sua relação com a empresa por atividade.

7.3. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela contratada e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas (IN SCL nº 07/2017, art. 78).

7.4. A discriminação dos serviços e obras considerados na medição deverá respeitar rigorosamente as planilhas de orçamentos anexas ao contrato, inclusive critérios de medição e pagamento (IN SCL nº 07/2017, art. 80).

7.5. As medições serão ainda cumulativas, e efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total.

7.5.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.5.1.1. Não produziu os resultados acordados (IN SCL nº 07/2017, art. 84, §1º, I);

7.5.1.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas (IN SCL nº 07/2017, art. 84, §1º, I); ou

7.5.1.3. Deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada (IN SCL nº 07/2017, art. 84, §1º, II).

Do recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e art. 23 do Decreto nº 6.340, de 2023).

7.6.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento do requerimento formal da contratada indicando o encerramento das etapas executivas, com a comunicação de cobrança, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 20, X do Decreto nº 6.340, de 2023).

7.6.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (art. 21, VII do Decreto nº 6.340, de 2023).

7.6.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.6.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

7.6.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 19, X, Decreto nº 6.340, de 2023).

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para

emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.13.1. O prazo de validade;
- 7.13.2. A data da emissão;
- 7.13.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.13.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 7.13.5. O valor a pagar; e
- 7.13.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta:

- 7.16.1. Para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 7.16.2. No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) como forma de identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.17. Constatando-se qualquer situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.25. Para o cumprimento no disposto da IN RFB 1234/2012, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será de **empreitada por preço unitário**.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. O critério de aceitabilidade de preços será o **valor global**, conforme valor estimado da licitação.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial,

agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de **regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.23.1. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além de cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes do edital.

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando para cada exercício:

8.25. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.29. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.32. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.32.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.33. Comprovação de registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

8.33.1. Se a empresa vencedora da licitação estiver sediada em outro Estado, deverá apresentar, para fins de execução dos serviços, "visto" no CREA-ES.

8.34. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

8.35. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de Certidões de Acervo Operacional – CAO regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente.

8.35.1. Quando os serviços licitados, por sua natureza, forem incabíveis de acervo junto aos conselhos profissionais, a comprovação se dará pela apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.36. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.36.1. Destinação ambientalmente adequada de, no mínimo, 27t de resíduos sólidos de serviços de saúde.

8.36.2. A aferição da fórmula "valor significativo do objeto" toma em conta a relação estabelecida entre o valor da parcela escolhida para comprovação da experiência, em vista do valor total do objeto.

De acordo com a Lei, considera-se significativo o valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação (artigo 67, §1º da lei 14.133, de 2021), assim sendo, as parcelas de maior relevância nos seguintes itens e quantidades mínimas (10% do quantitativo total que representa 50% do quantitativo anual) foram definidas considerando a Curva ABC e os quantitativos dos projetos/anteprojeto.

8.36.3. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.36.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.36.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.36.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.37. Em todos os casos, os atestados ou certidões deverão sempre vir acompanhados de planilha.

8.38. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.39. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

8.40. Não serão aceitos **atestados e/ou Certidões de Acervos parciais**, nem referentes a obras e/ou serviços **em andamento**.

Qualificação Técnico-Profissional

8.41. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de certidão(ões) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.41.1. Para **Engenheiro** serviços de:

8.41.1.1. **Destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos de serviços de saúde;**

8.42. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.43. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.44. Não serão aceitos atestados e/ou Certidões de Acervos parciais, nem referentes a obras e/ou serviços em andamento.

8.45. Em todos os casos, os atestados ou certidões deverão sempre vir acompanhados de planilha.

8.46. **Licença Ambiental de Operação (LO)** expedida por órgão ambiental competente, dentro do prazo de validade, para uma das atividades de:

8.46.1. Aterro sanitário de resíduos sólidos perigosos - Classe I; ou

8.46.2. Tratamento térmico de resíduos, com ou sem aproveitamento energético.

Disposições gerais sobre habilitação

8.47. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.48. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.49. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.50. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.51. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

8.52. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.52.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.52.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.52.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.52.4. O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

8.52.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.52.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

8.52.6.1. Ata de fundação;

8.52.6.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

8.52.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.52.6.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

8.52.6.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

8.52.6.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.52.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo anual estimado da contratação é de **R\$ 233.999,82 (duzentos e trinta e três reais, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos)**, com o contrato totalizando **R\$ 1.169.999,1 (hum milhão, cento e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e dez centavos)** conforme preços unitários estimados definidos na forma da IN SCL nº 08 de 2017.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- 10.2.1. Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Mobilidade e Serviços Urbanos;
- 10.2.2. Fonte de Recursos: 170800000000, 172000000001 e 150000009999;
- 10.2.3. Programa de Trabalho: 15.452.0033.2.246 – Limpeza pública e destinação final dos resíduos sólidos urbanos;
- 10.2.4. Elemento de Despesa: 33903978000 – Limpeza e conservação;
- 10.2.5. Ficha: 2828.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DOS ANEXOS

11.1. Este Termo de Referência/Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, tem como base os seguintes documentos anexados aos autos:

- 11.1.1. Estudo Técnico Preliminar;
- 11.1.2. Mapa de Riscos;
- 11.1.3. Quadro Comparativo;

Anchieta-ES, 20 de maio de 2025.

12. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Rozinere Bernardi
Coordenador do NPCG
Matrícula 091802

13. CIÊNCIA E AUTORIZAÇÃO

13.1. Após análise do Termo de Referência, autorizo o andamento do Processo Administrativo para a contratação:

Robson Lorencini Ceccon
Secretário Municipal de Mobilidade e Serviços Urbanos
Port. 802/2025

13.1.1. Anexo do PB/TR I - ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA-ES SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

(Processo Administrativo nº 9869/2024 – Revisão 01)

1. INFORMAÇÕES GERAIS

O presente documento foi elaborado pelos servidores Daniel Senos Lacerda, Coordenador do NPC-OSE, Lívia Porto de Mattos Mulinari e Bárbara Gaigher Marchiori Simões membros do NPC-OSE, com assessoria técnica do servidor Leonardo Santiago, Gerente Municipal de Serviços Urbanos e Comunidades do Litoral.

2. DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2.1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art.18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

Destinar, ambiental e adequadamente, os resíduos sólidos de serviços de saúde recolhidos dentro do município de Anchieta.

2.2. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras(art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade.

2.3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

Em estudos iniciais, verificamos que o objeto do DFD se encontra no rol do Anexo I da Resolução CONAMA nº 237 de 1997, ali classificado como: “tratamento e destinação de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens usadas e de serviço de saúde, entre outros”, o que o enquadra nas exigências de prévio licenciamento do art. 2º desta mesma norma que dita:

Art. 2º A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental,

dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§1º Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e as atividades relacionadas no anexo 1, parte integrante desta Resolução.

E que esta Resolução tem como fundamento legal a exigência estabelecida no art. 10 da Lei Federal nº 6.938 de 1981, com sua moderna redação reformulada pela Lei Complementar nº 140 de 2011, que dita que:

Art. 10. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental. (Redação dada pela Lei Complementar nº 140, de 2011).

Conclui-se, portanto, que o prévio licenciamento ambiental se demonstra como condição operacional essencial das empresas possam atender os serviços ora estudados e, portanto, deverá ser condição de qualificação técnica das futuras licitantes, consoante fundamento autorizativo trazido pelo inciso IV do art. 67 da Lei nº 14.133 de 2021 que dita:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

[...]

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

Para definição, portanto, do enquadramento da atividade na legislação de licenciamento ambiental, faz-se necessária sua precisa definição conforme as normas técnicas, sendo aplicável neste caso a definição contida no item 3.32 da NBR 12807 do termo resíduo de serviços de saúde como: “resíduo resultante de atividades exercidas por estabelecimento gerador de acordo com a classificação adotada pela NBR 12808”, norma esta que os classifica como de:

- 4.1. Classe A – Resíduo infectante;
 - 4.1.1. Tipo A.1 - Biológico;
 - 4.1.2. Tipo A.2 - Sangue e hemoderivados;
 - 4.1.3. Tipo A.3 - Cirúrgico, anatomopatológico e exsudato;
 - 4.1.4. Tipo A.4 - Perfurante ou cortante;
 - 4.1.5. Tipo A.5 - Animal contaminado;
 - 4.1.6. Tipo A.6 - Assistência ao paciente;
- 4.2. Classe B – Resíduo especial:
 - 4.2.1. Tipo B.1 - Rejeito radioativo;
 - 4.2.2. Tipo B.1 - Resíduo farmacêutico;
 - 4.2.3. Tipo B.1 - Resíduo químico perigoso
- 4.3. Classe C – Resíduo comum.

Definida esta primeira classificação, podemos verificar que, a classificação dada pela NBR 10004, que classifica os tipos de resíduos sólidos, temos que, excluídos os resíduos de Classe – C, os resíduos

suscitados no DFD se enquadram como de Classe I – perigosos, visto que apresentam características de periculosidade, inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade ou patogenicidade.

Estabelecidas as classificações de norma técnica dos resíduos temos que as formas de destinação final dos resíduos de serviços de saúde foram definidas na Resolução da Diretoria Colegiada nº 222 de 2018 da ANVISA, que no seu Anexo I dividiu os resíduos nos seguintes Grupos:

- Grupo A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção. Este grupo é dividido em 5 subgrupos denominados de A1 a A5;
- Grupo B: Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade;
- Grupo C: Qualquer material que contenha radionuclídeo em quantidade superior aos níveis de dispensa especificados em norma da CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista;
- Grupo D: Resíduos que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares; e
- Grupo E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; ponteiras de micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

Inicialmente, vemos que os resíduos da Classe – C / Grupo D, consoante o descritivo próprio de sua classificação, se assemelham aos Resíduos Sólidos Domiciliares, cuja destinação final ambientalmente adequada não é o objeto da presente demanda e, portanto, não serão alvo de maiores estudos.

No tocante aos demais grupos, consoante a RDC supracitada temos que os processos necessários à sua destinação final ambientalmente adequada variam conforme o Grupo/Subgrupo, alguns com exigências específicas de tratamento como, por exemplo, a incineração para o Subgrupo A.5 (Art. 55), outros com exigências abertas de tratamento como os do Subgrupo A.2 (Art. 50), e outros ainda podendo ser diretamente dispostos, como os do Subgrupo A.4 (Art. 53). Em comum, porém, entre todos, a forma de disposição ambientalmente adequada, visto que a única permitida pela Lei 12.305 de 2010 em seu Art. 3º, VIII é a disposição final em aterros sanitários de resíduos perigosos.

Então, consolidada a tipologia operacional dos serviços, temos que se enquadram como atividades de impacto ambiental de âmbito estadual, consoante regramentos contidos na Instrução Normativa nº 15 de 2020 do IEMA, estabelecida com fundamento no inciso XIV, do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 140 de 2011, que em seu Anexo II revisado na IN nº 02 de 2023 do IEMA, as enquadra da seguinte forma:

ANEXO II (versão IN nº 002-N/2023)					
Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Potencial Poluidor ou Degradador	CNAE-Descrição
22	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS				
22.05	Aterro sanitário de resíduos perigosos - Classe I	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	ALTO	3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos
22.28	Tratamento térmico de resíduos, com ou sem aproveitamento energético	N	Capacidade nominal (CN) em t/h	ALTO	3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos 3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos

Portanto, as atividades relacionadas à destinação final de resíduos sólidos urbanos e domiciliares encontram-se enquadradas no item 22.05 e 22.28, sendo estas as licenças ambientais operacionais mínimas a se exigir das licitantes.

Ressalta-se que a licitante deve apresentar licença ambiental operacional (LO) válida e específica para área onde ocorrerá a atividade.

A PMA atua na coleta destes resíduos através da operação de equipes de recolhimento em caminhões que, uma vez carregados no cumprimento das rotas, vão até o local da prestação dos serviços para descarga e destinação final, não podendo, por obviedade, atuar no recolhimento dos resíduos durante este período, de forma que a proximidade deste com o local da prestação se mostra condição primária na eficiência da prestação dos serviços.

Ante o exposto, temos que há necessidade de delimitar-se a distância máxima em que se pode locar a prestação dos serviços, visto que o custo no deslocamento das equipes, do ponto de coleta ao ponto de entrega, se apresenta como fator majoritário no custo operacional da contratação de coleta e transporte destes materiais, assim, deve a licitação exigir como condição de contratação que a área de descarga dos materiais no seu destino final, encontra-se num raio máximo de 80km da sede administrativa da PMA.

A contratação tem natureza de serviço comum de engenharia, por tratar-se conjunto de atividades, não enquadradas no conceito de obra, estabelecidas por força de Lei, como privativas da profissão de engenheiro, com ações objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão (art. 6º, XLI), na sua forma eletrônica (art. 14, §2º), com critério de julgamento por menor preço global (art. 34, §2º), conforme disposição da Lei nº 14.133/2021.

O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **Certificado de registro (pessoa jurídica):** comprovar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
- **Certificado de registro (pessoa física):** comprovar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de todos os profissionais técnicos que participarão na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um Engenheiro.
- **Capacidade operacional (pessoa jurídica):** apresentar Certidões de Acervo Operacional – CAO, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), atestando a experiência da empresa/consórcio licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado.
- **Capacidade profissional (pessoa física):** certidão de acervo técnico (CAT) do responsável técnico da licitante, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), que comprove execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado.

A futura licitação derivada do presente deverá incluir comprovação de expertise prévia em capacidade técnico-operacional específica, bem como incluir exigência de atuação de profissional devidamente qualificado e habilitado ao exercício profissional, possuidor de capacidade técnico-profissional específica.

2.4. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economias de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

Os serviços ora estudados já são atualmente contratados pela Administração Municipal, onde se prevê a contratação de 40t (quarenta toneladas) anuais totais, entretanto, temos que se trata de serviços majoritariamente utilizados no atendimento à população municipal, e que esta tem crescimento vegetativo natural, faz-se necessária a análise do crescimento futuro da demanda provocado, de forma a garantir a viabilidade desta contratação ao longo do prazo previsto de sua vigência.

Assim, considerando ainda que se trata de serviço contínuo, com vigência máxima decenal, e que a população anchietense vem aumentando em média 2% (dois por cento) ao ano segundo os dados do Censo do IBGE, aplicando um conceito de crescimento de demanda nesta mesma proporcionalidade, no prazo máximo previsto para vigência deste contrato, temos um aumento populacional previsto de 22% (vinte e dois por cento), resultado da defasagem de vigência do ano remanescente do contrato atual, somados aos 10 (dez) anos do contrato futuro.

Assim, considerando os 40t hoje contratados anualmente, somados ao crescimento estimado de 22% temos que o novo contrato deveria estimar quantitativo mínimo de 48,8t, o que por simplificação de sua gestão mensal, consideraremos como 54t (cinquenta e quatro toneladas) anuais.

3. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

3.1. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução acontratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

Considerando que as metodologias de prestação ambientalmente corretas estão previstas na legislação ambiental, temos como viáveis quaisquer metodologias por ela tidas como aceitáveis, o que se consolidará com a apresentação pela licitante de sua documentação de licenciamento ambiental operacional na forma já explanada no item 2.3, pelo que suficiente que o objeto da licitação se restrinja a mera exigência da destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

3.2. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

O valor atual dos itens de contratação é de R\$4.182,16 (quatro mil cento e oitenta e dois reais e dezesseis centavos) a tonelada, entretanto, verificamos que este preço foi pela última vez atualizado no ano de 2024, assim, aplicando-se o fator de reajuste previsto no contrato (IPCA-E), que chega no acumulado dos últimos 12 meses a cerca de 4,96% (quatro virgula noventa e seis por cento), temos que o preço atual estimado destes serviços seria, em média de R\$4.389,60 (quatro mil trezentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos) estima-se que a intentada contratação demandará investimento anual estimado de R\$237.038,00 (duzentos e trinta e sete mil e trinta e oito reais).

3.3. Comparativo das soluções:

Inicialmente ressaltamos que, dada a complexidade executiva do objeto, a Secretaria de Infraestrutura Municipal, órgão técnico desta PMA, não possui atualmente condições para exercer os serviços diretamente, visto que não possui área disponível, mão de obra qualificada, nem o maquinário necessário para execução dos serviços em tela, pelo que se demonstra necessária a contratação de sua execução integral de forma indireta.

No tocante às diversas formas de destinação final dos resíduos ora estudados, todas as formas ambientalmente corretas servem ao propósito de atendimento deste, de forma que não há ganho qualitativo em restringir o campo de potenciais licitantes com a escolha de uma ou outra.

4. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

4.1. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

Contratação de empresa especializada na destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde, classificados como de Classe I pela NBR 10004.

4.2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

Os serviços não se compõem de etapas divisíveis, de forma que é impossível o seu parcelamento.

4.3. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

Inexistem outras contratações correlatas ou interdependentes a esta.

4.4. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

Deverão ser indicados servidores devidamente capacitados na área para atuarem como fiscais técnicos e administrativos do futuro contrato, de forma que se execute acompanhamento rigoroso das ações previstas nos futuros projetos.

4.5. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, §1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

A contratada deverá estar devidamente licenciada e atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente, bem como deverá responsabilizar-se pela destinação ambientalmente correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

4.6. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

Assegurar a seleção de proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município;
Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, para evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato;
Garantir que a contratação decorrente do presente processo licitatório cumpra boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

4.7. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

Ante o acima exposto, conclui-se que há efetiva e real necessidade de resolução do problema trazido no Documento Formalizador de Demanda, bem como que a contratação de sua execução de forma indireta por empresa especializada com comprovada expertise em sua execução é a forma mais eficiente, eficaz e econômica em sua resolução.

Anchieta-ES, 14 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente por: **Daniel Senos Lacerda**, Coordenador do NPC-OSE, **Livia Porto de Mattos Mulinari**, **Bárbara Gaigher Marchiori Simões**, Membros do NPC-OSE e **Leonardo Santiago**, Gerente Municipal de Serviços Urbanos e Comunidades do Litoral.

13.1.2. Anexo do PB/TR II - Mapa de Riscos

MAPA DE RISCO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA-ES

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

(Processo Administrativo nº 9869/2024)

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Equipe de Planejamento:

O presente documento foi elaborado pelos servidores Daniel Senos Lacerda, Coordenador do NPC-OSE, Bárbara Gaigher Marchiori Simões e Lívia Porto de Mattos, membros do NPC-OSE, com assessoria técnica do servidor Leonardo Santiago, Gerente Municipal de Serviços Urbanos e Comunidades do Litoral.

2. ANÁLISE DE RISCO

2.1. Preâmbulo:

A presente análise permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por cada ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avaliar as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir de que formas devem ser tratadas, ela permeará todo processo de Contratação.

2.2. Síntese:

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento:

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO
Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado.	Baixa	Alto
Prestação de serviço sem qualidade.	Média	Alto
Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato.	Baixa	Alto
Falta de clareza quanto aos serviços a serem Executados.	Média	Alto
Licitação deserta ou fracassada.	Baixa	Alto

2.3. Detalhamento:

RISCO 1	Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Disputa de preço deserta.
Ação Preventiva	Realizar adequada pesquisa de mercado na forma da IN SCL nº 08 de 2017.
Ação de Contingência	Proceder com a apuração de eventuais equívocos na orçamentação e, caso não verificados os equívocos e não existirem interessados na licitação (deserta), avaliar a possibilidade de proceder à contratação direta por dispensa de licitação.

RISCO 2	Prestação de serviço sem qualidade
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Prejuízos financeiros e risco à qualidade do serviço.
Ação Preventiva	Exigência de atestado e qualificação técnica de serviço semelhante.
Ação de Contingência	Refazer os serviços de baixa qualidade e aplicação de sanções.

RISCO 3	Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Atraso na execução do contrato.
Ação Preventiva	Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem prestados
Ação de Contingência	Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.

RISCO 4	Falta de clareza quanto aos serviços a serem executados
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Possível interferência na qualidade do serviço entregue.
Ação Preventiva	Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.
Ação de Contingência	Esclarecer dúvidas e incoerências, conforme questionamentos que venham a surgir no processo de disputa de preço.

RISCO 5	Licitação deserta ou fracassada
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Não realizar a licitação tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do processo licitatório.
Ação Preventiva	Encaminhar termo de referência durante a fase de cotação de preços para a maior quantidade de possíveis interessados em participar da licitação.
Ação de Contingência	Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas.

Anchieta-ES, 31 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente por: Daniel Senos Lacerda, Coordenador do NPC-OSE, **Bárbara Gagher Marchiori Simões** e **Lívia Porto de Mattos**, membros do NPC-OSE, e **Leonardo Santiago**, Gerente Municipal de Serviços Urbanos e Comunidades do Litoral.

13.3. Quadro Comparativo

17/06/2025, 14:30

Relatório de Quadro Comparativo



MUNICÍPIO DE ANCHIETA

Anchieta - ES
Prefeitura Municipal de Anchieta
Rodovia DO SOL - KM 21.5, 1620, 1620 - Km 21,5 - VILA RESIDENCIAL SAMARCO - Anchieta - ES - CEP: 29230-000
CNPJ Nº 27.142.694/0001-58 Tel: (28)9253-4867

Quadro Comparativo

Compra	Pesquisa de Preços 000109/2025 - 02/04/2025 09:16:35		
	Processo Requerimento Nº 9869/2024		
	Menor Preço (Pesquisa/Compras)		
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE		
Item	Material/Serviço		
00061043	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - tonelada Destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde, classificados como de Classe I pela NBR 10004.		
Fornecedor	Quantidade	Unitário	Total
MARCA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA 35.971.738/0001-80	270,000000	4.200,00	1.134.000,00
CTRCI CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA ME 07.562.881/0001-83	270,000000	4.300,00	1.161.000,00
UNIAO COLETAS E PRESTACAO DE SERVICOS AMBIENTAIS LTDA 35.850.042/0001-04	270,000000	4.500,00	1.215.000,00
	Valor Médio Unitário Proposto	4.333,33	1.169.999,10
			1.169.999,10

Gerado por: gabriel.neves

1 de 1

17/06/2025 14:30

13.4. Modelo de Proposta

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

PROPONENTE:	
ENDEREÇO:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
TEL. DE CONTATO:	E-MAIL
VALIDADE DA PROPOSTA:	PRAZO DE ENTREGA: (CONFORME TR - ANEXO I EDITAL)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	DADOS BANCÁRIOS:

ITEM 01						
ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QT ANO	QT TOTAL	MARCA/ MODELO	VALOR UN.	VALOR TOTAL
Contratação de empresa especializada na destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde classificados pela NBR 10004 como Classe I-A gerados no Município de Anchieta-ES, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.	T	54	270	-	R\$ 4.333,33	R\$ 1.169.999,10
VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA O ITEM: R4 1.169.999,1 (hum milhão, cento e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e dez centavos).						

Cidade/UF, ____ de _____ de 2025.

Nome do representante legal da empresa
Empresa: _____
CNPJ nº _____

13.5. Modelo Declaração Conjunta

ANEXO III - DECLARAÇÃO CONJUNTA

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____,
endereço completo _____, neste ato representado por
_____ (nome completo), nacionalidade _____, estado civil
_____, profissão _____, inscrito no CPF sob o nº
_____, portador do documento de identificação (nº e órgão emissor) _____,
DECLARA, sob as penas da Lei que:

A) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

B) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

C) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

D) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

E) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

F) Para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar. Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.
() SIM | () NÃO.

G) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

H) Os dados para eventual celebração de contrato/ARP do(s) representante(s) legal(is) da empresa são:

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, nacionalidade, estado civil, profissão,

inscrito no CPF sob o nº _____, portador do documento de identificação nº _____, órgão expedidor, endereço profissional.

I) Apresenta as seguintes informações de contato: endereço eletrônico e telefone , para envio de documentos e realização de contatos oficiais da Prefeitura Municipal de Anchieta.

J) Apresenta os seguintes dados bancários:

Instituição Financeira: _____
Agência: _____
Conta: _____
Variação: _____

Assume, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2025.

Nome do representante legal da empresa
Empresa: _____
CNPJ nº _____

13.6. Indicação de Responsável Técnico/Contratação Futura

ANEXO IV - Modelo de Indicação de Responsável Técnico/Contratação Futura

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico Nº ____/2025	INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO
NOME	HABILITAÇÃO (Título e nº. CREA)
xxxxxx	xxxxx

Em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2025, em referência, indicamos os profissionais acima para atuarem como responsáveis técnicos do serviço, caso sejamos vencedores da licitação e devidamente contratados.

Na oportunidade, declaramos que estes têm vinculação permanente ao nosso quadro técnico e estão devidamente habilitados como comprovam as certidões emitidas e/ou os atestados reconhecidos pelo – CREA da região onde foram as Infraestruturas executadas, comprobatórias da experiência na execução de serviços compatíveis em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto em licitação.

Em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2025, declaramos sob as penas da lei, que concordamos com a nossa indicação como responsáveis técnicos pelo serviço objeto da presente licitação.

Declaramos ainda que participaremos permanentemente dos serviços da obra referida e que temos vinculação ao quadro técnico da empresa _____.

E/OU

À empresa (Nome da Empresa), estabelecida à (Endereço Completo), devidamente inscrita no CNPJ, sob o nº _____, declara para fins de participação no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2025, que o(s) profissional(ais) abaixo(s) relacionado(s) integrará(ão) a equipe técnica desta empresa, sendo contratado para a prestação dos serviços objeto deste certame.

NOME DO PROFISSIONAL	Nº CREA/CAU

Eu _____ (Nome do Profissional), declaro estar de pleno acordo com a contratação relacionada neste documento e que executarei todos os serviços estritamente conforme estipulado no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2025 e seus anexos.

(Nome/Título/Nº CREA/CAU)

(Nome/Título/Nº CREA/CAU)

(firma licitante/CNPJ)

(carimbo e assinatura do representante legal; cargo e função)

13.7. Minuta de Termo Contrato

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

PROTOCOLO Nº 9869/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE ANCHIETA E

O Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rod. do Sol, nº. 1620 Vila Residencial Samarco, cidade de Anchieta, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.142.694/0001-58, neste ato representado por seu representante legal, Sr. _____, inscrito no CPF nº _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado Contratante, e a _____, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, em _____, doravante designado Contratado, neste ato representado(a) por Sr.(a) _____, portador do R.G. nº. _____ -SSP/___ e inscrito no CPF sob o nº. _____, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado na Rua: _____ nº. ____ Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____, doravante denominado Contratada, tendo em vista o que consta no PROTOCOLO nº ____/____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada na destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde, classificados como de Classe I pela NBR 10004 gerados no Município de Anchieta-ES**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência em anexo.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Projeto Básico/Termo de Referência;
- 1.2.2.** O Edital/Aviso da Licitação;
- 1.2.3.** A Proposta do Contratado;
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é de empreitada por preço unitário.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O **prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos** contados do(a) assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Para os contratos de prestação de serviços continuados, a prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1.** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4.** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2.6.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2.7.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.2.8. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.2.9. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.3. Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total de contratação a ser paga à Contratada, pela prestação do serviço, é de **R\$ _____** (_____), de acordo com a proposta comercial homologada.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam nos itens 5, 6 e 7 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS VALORES

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em **02/04/2025**.

6.2. Após o interregno de um ano, e mediante protocolo de pedido pelo Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, adotando-se a fórmula a seguir:

$$R = V_f \times [(I_n - I_0) \div I_0]$$

Onde:

R = Valor do reajustamento;

V = Valor da parcela a ser reajustada;

I = IPCA; Índice "I" com indicador "n" = Relativo ao mês anterior ao da concessão do reajustamento; Índice "I" com indicador "0" = Relativo ao mês anterior à data-base do orçamento/planilha orçamentária.

6.2.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7. São obrigações do Contratante:

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

7.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico/Termo de Referência;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis.

7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, conforme o §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.16. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- 7.16.1.** "As built", elaborado pelo responsável por sua execução
- 7.16.2.** Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- 7.16.3.** Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- 7.16.4.** Carta "Habite-se", emitida pela prefeitura; e
- 7.16.5.** Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

7.17. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

7.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8. São obrigações do Contratado:

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5.1. A Contratada deverá fornecer à fiscalização da Contratante, uma cópia da via original autenticada da ART/RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica/Registro de Responsabilidade Técnica), relativa à execução dos serviços aqui propostos, recolhida pelo engenheiro/arquiteto responsável, com base no valor global do contrato, devidamente assinada.

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da

execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

8.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. A Contratada deverá protocolar junto ao pedido de medição a memória de cálculo dos serviços executados, de acordo com o modelo a ser fornecido pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Anchieta, sendo que o não atendimento deste acarretará o arquivamento do processo de medição pelo fiscal do contrato.

8.10.1. A Contratada deverá apresentar mensalmente, para a liquidação da despesa, a documentação completa que comprove cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, conforme a seguir detalhados:

8.10.2. Documentos fiscais:

- 8.10.2.1.** Notas Fiscais;
- 8.10.2.2.** Declaração de Adimplência de Encargos;
- 8.10.2.3.** Certidão de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- 8.10.2.4.** Certidão Negativa de débitos trabalhistas;
- 8.10.2.5.** Certidão de regularidade com o INSS e FGTS;
- 8.10.2.6.** Certidão de Registro e Quitação do CREA-ES/CAU-ES (pessoa física e jurídica);
- 8.10.2.7.** ART/RRT/ do responsável técnico pela execução dos serviços (para o 1º pagamento).

8.10.3. Documentos pessoais:

- 8.10.3.1.** Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS, onde consta a identificação do trabalhador, bem como do contrato de trabalho, ou cópia autenticada da Ficha ou Livro de Registro de Empregado (para o 1º pagamento);
- 8.10.3.2.** Relação dos trabalhadores efetivos;
- 8.10.3.3.** Relação de substituição de empregados efetivos, se for o caso, constando data da ausência, nome do ausente, nome do substituto e motivo;
- 8.10.3.4.** Cartões de ponto do período, devidamente assinado pelo empregado, devidamente analisados, capeados por relatório das inconsistências detectadas apontando o total de horas não trabalhadas no mês, se houver;
- 8.10.3.5.** Folha de pagamento analítica - específica da obra, uma relação dos efetivos e outra relação dos substitutos;
- 8.10.3.6.** Contracheques, cópias devidamente assinadas dos efetivos e dos substitutos;
- 8.10.3.7.** Comprovante de pagamento das contribuições sindicais.

8.10.4. Encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais:

- 8.10.4.1.** GEFIP, SEFIP, RET e protocolo conectividade;
- 8.10.4.2.** Comprovante de recolhimento do FGTS (GRF);
- 8.10.4.3.** Comprovante de recolhimento do INSS (GPS);
- 8.10.4.4.** Comprovante de recolhimento do CSLL, IRPJ, PIS e COFINS.
- 8.10.4.5.** Comprovação de quitação de todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e sindicais determinadas na Convenção Coletiva de Trabalho da Indústria da Construção Civil no Estado do Espírito Santo.
- 8.10.4.6.** Fica a Contratada obrigada a observar o disposto na IN RFB 1234/2012 que dispõe sobre a retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços.

8.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 8.12.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.13.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.14.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.15.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.16.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.17.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.18.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.19.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.20.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.21.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.22.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.23.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.24.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.25.** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 8.26.** Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto Contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 8.26.1.** Considerando que o projeto Contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
- 8.27.** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 8.28.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

8.29. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

8.30. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

8.31. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

8.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

8.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8.34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

8.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

8.36. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, em plena validade.

8.37. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

8.38. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

8.39. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.40. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

8.40.1. Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

8.40.2. Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

8.40.3. Florestas plantadas; e

8.40.4. Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

8.41. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

8.42. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

8.42.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

8.42.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

8.42.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.42.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.43. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

8.44. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

8.45. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

8.45.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

8.45.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

8.46. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

8.47. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

8.47.1. A Contratada deverá apresentar à Fiscalização do Contrato, quando da execução de serviços que incluam elementos de concreto, todos os laudos de resistência de concreto pertinentes para fins de análise e recebimento dos serviços.

8.48. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

8.49. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

8.49.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

8.50. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico/Termo de Referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços Contratados.

CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1- Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

9.2- A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.2.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

9.2.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

9.3. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

9.4. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

9.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de penalidades e bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia;

9.6. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, nos mesmos moldes do estabelecido nos itens 9.3 e 9.4;

9.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.6. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.6.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.6.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

9.7. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.8. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.9. O Garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

9.10. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

9.11. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Projeto Básico/Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação/comissão;

10.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando induzir deliberadamente a erro no julgamento ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei n.º 12.846, de 2013; ou

10.1.9. Não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.9.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.9.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.9.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.9.4. Deixar de apresentar amostra; ou

10.1.9.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

10.1.9.6. Afasta-se a incidência deste item se ocorrida em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.9, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.9, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Anchieta-ES, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.9 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 10.1.2 e 10.1.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato por escopo/obra será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

11.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato de prestação de serviços continuados será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.8.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.9.3. Indenizações e multas.

11.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Mobilidade e Serviços Urbanos;

Fonte de Recursos: 170800000000, 172000000001 e 150000009999;;

Programa de Trabalho: 15.452.0033.2.246;

Elemento de Despesa: 33903978000 – Limpeza e conservação;

Ficha: 2828.

12.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2. O Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15.2. O extrato do instrumento contratual também será publicado em Diário Oficial utilizado comumente pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Anchieta, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas em comum acordo, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritas, todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos.

16.1.1 O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei n.º 14.133/2021.

16.2 E, por estarem justas e Contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Anchieta-ES, ____ de _____ de 2025.

LEONARDO ANTONIO ABRANTES Prefeito Municipal de Anchieta Contratante	Contratada
Testemunha	Testemunha

ANEXO I DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xxx/2025
TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO
(anexar o TR/PB no momento de celebração do contrato)

ANEXO II DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xxx/2025
PLANILHA RESUMO

ITEM 01					
ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD ANUAL	TOTAL (05 ANOS)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Contratação de empresa especializada na destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde classificados pela NBR 10004 como Classe I-A gerados no Município de Anchieta-ES, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.	T	54	270	R\$	R\$
VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA O ITEM: 1.169.999,1 (hum milhão, cento e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e dez centavos)					